

LIDO EM SESSÃO
EM 07/04/24
SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1º Discussão
Por 09 x 0
Em, 21/05/2024
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 035/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2º Discussão
Por 09 x 0
Em, 21/05/2024
PRESIDENTE

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
GARI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 16 de maio como o Dia Municipal do Gari, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza asseio, conservação e coleta de lixo.

Art. 2º - A data comemorativa instituída por esta lei integrará o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado, na referida data comemorativa, a realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 07 de maio de 2024.

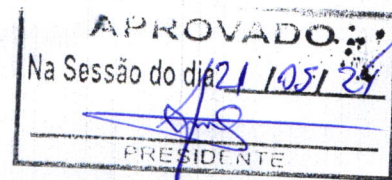
José Cleto dos Santos Filho - Presidente

Luma Mattos de Souza - 1ª Secretária

Djalma Bispo dos Santos - 2º Secretário.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 035/2024.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao Projeto de Lei nº 035/2024, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que “**Institui o Dia Municipal do Gari, e dá outras providências**”, opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2024.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente
Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator
Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.